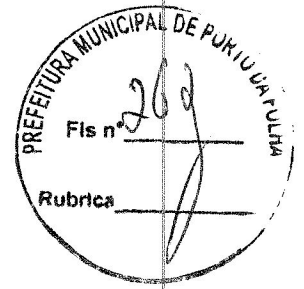




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO
EM SUA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2023



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
DO MÉRITO

O Pregoeiro do Município de Porto da Folha, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema e no cumprimento de suas funções institucionais, vem se manifestar acerca de impugnação aos termos do Edital do Pregão eletrônico nº 013/2023, cujo objeto é a **contratações de empresas para prestação de serviços de locação de estruturas para a realização dos eventos do município de Porto da Folha/SE.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifei).

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento da impugnação ao edital supracitado, interposta tempestivamente, através do sistema licitanet.com.br, conforme anexos, pela empresa: **BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO EIRELI**, com estabelecimento na Rua São Luiz nº 493, Rotary Clube, Itabaiana - SE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.622.218/0001-46.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO EIRELI**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, cujo objeto consiste na **Contratações de empresas para prestação de**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços de locação de estruturas para a realização dos eventos do município de Porto da Folha/SE, onde alega, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

a. A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar os preços contidos na referência, alega preço inexequível para o item 21, que vem assim relacionada;

“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2023

BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO EIRELI, Rua São Luiz nº 493, Rotary Clube, Itabaiana - SE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.622.218/0001-46, vem tempestivamente à presença de V.Sª, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019, **IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO**, pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou preço inexequível, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

IMPROPRIEDADE DO EDITAL

Analisando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou incorreções que merecem ser retificadas, vejamos:

Após a regular publicação do referido edital foi possível perceber que o preço dado como referência para o item 21 é manifestamente inexequível, visto que destoam dos preços praticados no mercado atual, pois mostram ser incapaz de apresentar compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais, despesas com pessoal, alimentação e transporte. os valores dado com referência máxima, impossibilita que a futura vencedora do item venha apresentar serviços de qualidade ou até mesmo presta o serviço.

A referida impugnação, encontram-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório nº 13/2023, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

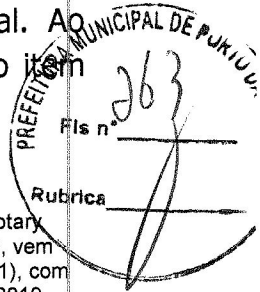
III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Analisando a impugnação interposta pela empresa **BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO EIRELI**, convém destacar, inicialmente, que os preços praticados, exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Alega a impugnante que "o preço dado como referência para o item 21 é manifestavelmente inexequível, visto que destoam dos preços praticados no mercado atual, pois mostram ser incapaz de apresentar compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais, despesas com pessoal, alimentação e transporte".

Em seu recurso de impugnação, a empresa solicitou a reforma do preço do item do Edital, o qual passamos a ponderar:

1. Quanto a alegação de que o preço no item 21 é inexequível, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada pelo banco de preços do site licitanet (em anexo) conforme instrução normativa 73/2020;

Com relação ao preço praticado na referência do edital, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020;

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Conforme relatado acima pela área técnica, resta evidente que, as situações fáticas permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento vinculatório esvaziam todo o conteúdo apresentado pela Impugnante, uma vez que, foram apresentadas as respectivas justificativas, para esta forma eficaz no suprimento das demandas assistenciais das unidades do município, ou seja, é uma forma legal para a realização do evento.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro resolve receber a Impugnação interposta pelas empresas: **BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO EIRELI**, com estabelecimento na Rua São Luiz nº 493, Rotary Clube, Itabaiana - SE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.622.218/0001-46, dada sua tempestividade e regularidade formal e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Porto da Folha/SE, 04 de agosto de 2023.


Rafael Oliveira Resende
Pregoeiro

